



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.145, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Proj. de Lei nº 69/22 - Autoria: Vereador Dionizio de Genova Junior

Institui a obrigatoriedade de emissão de atestado de castração de animais domésticos no Município de Assis e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de emissão de atestado de castração de animais domésticos no Município de Assis.
- Art. 2º** - Todos os animais castrados no município de Assis devem receber atestado de castração, com a finalidade de certificar que o animal tenha sido submetido ao procedimento de esterilização.
- Art. 3º** - O atestado descrito no artigo 2º desta Lei deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados relativos ao animal:
- I- Nome;
 - II- Espécie;
 - III- Sexo;
 - IV- Raça; V- Pelagem;
 - VI- Porte;
 - VII- Cor.
- Art. 4º** - O atestado de castração deverá ser devidamente carimbado, constando o número de registro junto ao respectivo Conselho de Medicina Veterinária, e assinado pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.
- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de julho de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 19 de julho de 2022.